



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 28/12/10 fa 25/01/10

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2699

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM MUNICIPAL** com empresa que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com a **EMPRESA ALEXANDRE HESSEL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.907.447/0001-50, **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, sobre imóveis pertencente à municipalidade, localizado no **CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DA BR-277**, Município de Irati – PR., com áreas de 2.700,25 m², identificado como lote 19, matrícula nº 11.033 e 3.048,00 m², identificado como lote 20, matrícula nº 11.034 da planta "Condomínio Industrial", conforme mapas e memoriais descritivos que farão parte integrante desta lei.

Art. 2º – A concessão, será outorgada gratuitamente e por prazo indeterminado, devendo o concessionário utilizar o imóvel descrito no artigo primeiro desta lei, para instalar, através de empresa devidamente constituída neste Município, onde o concessionário seja o seu titular, para instalar uma **usina para tratamento de madeira reflorestada e beneficiamento da madeira tratada através da autoclavagem**.

Art. 3º – O concessionário comprometer-se-á a iniciar a construção de seu empreendimento no prazo máximo de 06 (seis) meses, e de estar aberto ao público em geral, prestando seus serviços, no imóvel concessionado, no prazo de um ano e seis meses, contados desta lei, sob pena de revogação da concessão de direito real de uso, ora autorizada.



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474

www.irati.pr.gov.br

e-mail: irati@irati.com.br

Art. 4º – No caso de revogação da concessão de direito real de uso, todas as benfeitorias realizadas durante a vigência da concessão serão incorporadas ao patrimônio do Município, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa ou direito de retenção.

Art. 5º – A concessão só poderá ser cassada/revogada, independente de notificação ou interpelação judicial, nas seguintes condições :

- II – alteração pelo concessionário da destinação prevista para o imóvel;
- III – insolvência do concessionário;
- IIII – inadimplemento do concessionário de qualquer das obrigações previstas por esta lei e outras a serem avençadas entre ele e o Poder Executivo.

Art. 6º – A concessão é intransferível a qualquer título, no todo ou em parte.

Art. 7º - A partir da inscrição da concessão, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de dezembro de 2007.

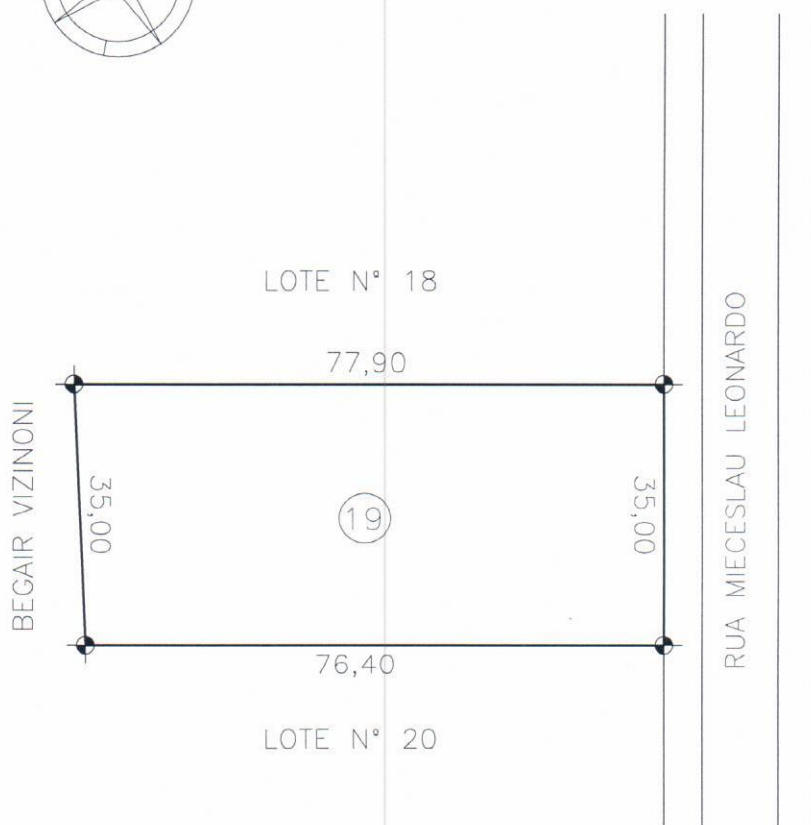

SERGIO LUIZ STOKLOS
PREFEITO MUNICIPAL

PLANTA DE UM TERRENO URBANO CONFIG. SOB. N° 19 DA PLANTA CONDOMINIO INDUSTRIAL
NO MUNICIO DE IRATI ESTADO DO PARANA

PROPRIETARIO - **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI**

AREA TOTAL - 2.700,25 m²

ESCALA 1/1000



Diógenes Ferreira Ditrich
ARQUITETO CREA
27242/D

MEMORIAL DESCRITIVO

De um lote de terreno urbano configurado sob. lote nº19 da Planta condomínio Industrial
Localizado a margem esquerda da BR 277 sentido Irati – Curitiba no Bairro Nhapindazal
Cidade de Irati Estado Paraná

Proprietário – Prefeitura Municipal de Irati
Área total – 2.700,25 m²

Descrição

O imóvel em questão é de formato retangular, e faz frente para a Rua Miecslau Leonardo segue pelo alinhamento predial da referida rua em uma distância de 35,00 metros.

Deste ponto deflexiona – se à direita e segue em uma linha reta confrontando com o lote nº20 em uma distância de 76,40 metros.

Deste ponto deflexiona – se à direita e segue em uma linha reta, confrontando com Degair Vizinoni em uma distância de 35,00 metros.

Deste ponto deflexiona – se à direita e segue em uma linha reta, confrontando com o lote nº18 em uma distância de 77,90 metros, chegando no alinhamento predial da Rua Miecslau Leonardo, sendo o ponto de onde se fez inicio encerrando a presente descrição com área de 2.700,00 metros quadrados.

Irati 13 de março de 2007.



Diógenes Ferreira Ditrich
ARQUITETO CREA
27242/D

REGISTRO DE IMÓVEIS

1ª Circunscrição - IRATI - PARANÁ
Rua Dr. Correia, 277
Fonc: 422-1479
TITULAR:
Bel. EDMUNDO ATANASIO DE MORAIS
CPF 004 426 079-20

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 11.033

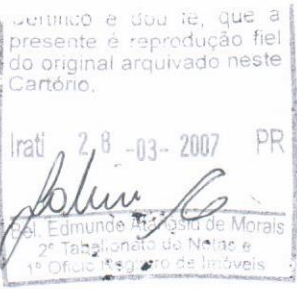
FICHA
- 01 -
RUBRICA
[Signature]

DATA: 07 de janeiro de 2.005.

IMÓVEL: Um lote de terreno urbano, composto pelo lote 19 da Planta do Loteamento Industrial, Condomínio Industrial de Irati, localizado em Nhapindazal, nesta cidade, com a área de 2.700,25 m2, com as medidas, divisas e demais características constantes do memorial descritivo elaborado pelo Engª Karine Keiko K. Carneiro – CREA- Pr 28.591-D, a saber: O imóvel em questão é de forma irregular, faz frente para a Rua C em 35,00 metros e dista 40,00 metros do alinhamento predial da Rua B. Á direita de quem olha da Rua C, o imóvel confronta com terras do lote nr. 18 em 77,90 metros. Á esquerda de quem olha da Rua C o imóvel confronta com terras do lote nr. 20 em 76,40 metros. Nos fundos confronta com terras de Begair Visinoni em 35,00 metros, encerrando a presente descrição com a área de 2.700,25 m2.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IRATI, Unidade da Federação no Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro jurídico na cidade de Irati, na Rua Cel. Emílio Gomes, 22, no Paço Municipal 02 de abril, inscrita no CGC/MF nr. 75.654.574/0001-82.

TÍTULO DE DOMÍNIO: Registro do Loteamento: R-11- 5.041 do livro nr. 02 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca. Dou Fé. Prot. 32.651 do livro 1-A.
O Oficial *[Signature]*



Faline Ines Glinksi
062.042.819-84